

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP

Edital de leilão judicial eletrônico a ser realizado na plataforma www.vivaleiloes.com.br

Processo nº 0007969-08.2022.8.26.0451

Autor: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, CNPJ 54.409.461/0001-41

Réu: David Ben Moshe da Silva Oliveira, RG 40.185.054-SSP/SP, CPF 341.874.328-50

Base legal: arts. 886 a 903 do CPC; arts. 250 e ss. das NSCGJ do TJSP; Resolução 236/2016 do CNJ

Leiloeira oficial: Alethea Carvalho Lopes, JUCESP 899

Datas:

Pregão único: início em 06/10/2026 às 16h e encerramento em 29/10/2026 às 16h

Bem leiloado:

Yamaha/NMAX, ano de fabricação 2019, ano modelo 2020, placa: DMS1H69, Renavam: 1223841429.

Avaliação: R\$ 15.291,00 (novembro/2024), que será atualizado na data dos pregões de acordo com a tabela prática do TJSP.

Depositário: o réu-executado David Ben Moshe da Silva Oliveira. Avenida 37, n. 37, Bairro: Vila Santo Antônio, Rio Claro/SP, CEP 13501-170.

Entrega do bem ao arrematante: efetivação nos próprios autos do presente processo mediante expedição de ordem judicial de entrega, nos termos do artigo 901, parágrafo 1º, e do artigo 903, parágrafo 3º, todos do CPC.

Será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no portal www.vivaleiloes.com.br e que tiver seu lance acolhido judicialmente, não sendo aceito lances inferiores a **60% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (atualizado pela tabela prática do TJSP).

Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 minutos, sucessivamente, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso não haja lances para pagamento à vista, serão então admitidas propostas para arrematação parcelada mediante sinal à vista não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e o restante em até 30 (trinta) meses, com correção mensal por meio de indexador a ser indicado pelo interessado, garantida por hipoteca do próprio bem, propostas essas que serão apreciadas pelo MM. Juízo condutor do processo (art. 895 do CPC). A apresentação de proposta parcelada não suspende o leilão (art. 895, parágrafo 6º do CPC). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, parágrafo 7º do CPC).

Observações: de acordo com ofício do Detran/SP (protocolado em 16/04/2026) a fls. 187/189 dos autos, constam as seguintes informações:

- 1.1 Placa: DMS1H69
- 1.2 Renavam: 1223841429
- 1.3 Marca / Modelo: YAMAHA / NMAX
- 1.4 Ano de Fabricação: 2019
- 1.5 Ano do Modelo: 2020
- 1.6 Cor: Vermelha
- 1.7 Chassi: 9C6SG3310L0044548
- 1.8 Bloqueio de Furto: Nada consta
- 1.9 Bloqueio de Guincho: Nada consta
- 1.10 Arrolamento: Nada consta
- 1.11 Último Licenciamento: 2023
2. Situação do Veículo
- 2.1 Situação: Circulação
- 2.2 Chassi Regravado: Normal
- 3.1 Nome: David Ben Moshe da Silva Oliveira
- 3.2 CPF/CNPJ: 000.341.874-32
- 3.3 Endereço: Av. 37, nº 37 – Casa
- 3.4 Bairro: Vila Santo Antonio
- 3.5 Município: Rio Claro
- 3.6 UF: SP
- 3.7 CEP: 13501-170
4. Comunicação de Venda – Nada consta
5. Financeira
- 5.1 Código da Financeira: 4002
- 5.2 CNPJ: 10.371.492/0001-85
- 5.3 Número do Contrato: 102200503407

5.4 Vigência do Contrato: 13/08/2023
5.5 CPF/CNPJ do Financiador: 000.341.874-32
5.6 Nome do Financiador: David Ben Moshe da Silva Oliveira
6. Restrições / Processo Judicial
6.1 Restrição 1: RENAJUD – Transferência / RENAJUD – Penhora
6.2 Tribunal: TJSP
6.3 Órgão Judicial: 1ª Vara Cível de Piracicaba
6.4 Nº do Órgão Judicial: 10408
6.5 Nº do Processo: 0007969-08.2022.8.26.0451
7. Débitos do Veículo
7.1 Débitos de Licenciamento: R\$ 607,26
7.2 Débitos de IPVA: R\$ 339,56
7.3 Débitos de Multas: R\$ 290,81
7.4 Débitos em Dívida Ativa: R\$ 460,87
7.5 Débito Total: R\$ 1.698,50

Obs.: o prontuário veicular apresenta infrações de trânsito lavradas pelo Município de Sorocaba ou pelo DER/SP. Duas das infrações estão encontradas com suas multas em exigibilidade (valor dado acima), as demais, no presente momento, não constam em situação exigível, conforme consulta anexa (0104304149). O auto de infração de nº S000407691 consta baixado por pagamento.

Comissão da leiloeira: 05% (cinco por cento) do valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos judiciais – em guias separadas – do lance e da comissão da leiloeira, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis.

Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, parágrafo 1º do CPC). Deverá também o credor pagar o valor da comissão da leiloeira, na forma já mencionada, que não será considerada como despesa processual - para fins de ressarcimento pelos executados.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

De acordo com o item 1.9 da decisão as fls. 171/173 dos autos: “(...) em caso de arrematação em hasta pública, os débitos tributários incidentes sobre o bem penhorado subrogam-se sobre o respectivo preço, nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN (...)”.

Nos termos do art. 908, § 1º do CPC c/c o art. 130, parágrafo único do Código Tributário, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

De acordo com a tese jurídica firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.134 (acórdão paradigma publicado no recurso especial nº 1914902-SP no rito de recursos especiais repetitivos – julgamento datado de 09/10/2024):

(...) XII. Tese jurídica firmada: Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.(...)”

De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236/2016 do CNJ: “Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. (...) § 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

Se o executado for revel e não tiver advogado(a) constituído(a), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

O edital será publicado no website da Viva Leilões (www.vivaleiloes.com.br) nos termos do art. 887, § 2º do CPC.

Esclarecimentos: tel. 11-3957-7717 - e-mail: contato@vivaleiloes.com.br

Piracicaba, 28 de agosto de 2026.

Eu, _____, diretor(a), conferi e subscrevi.

Fabíola Giovanna Barrea Moretti
Juíza de Direito